



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.161 /

**“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE REGULAÇÃO DAS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇOS DE CALDAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº. 5.249, de 13 de abril de 2016, que "Estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços";

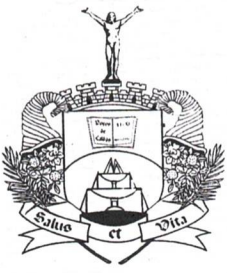
CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº. 3.567, de 21 de outubro de 2021, que aprovou a Política Estadual de Saúde Bucal – PESB, denominada SORRIA MINAS, no âmbito do SUS MG;

CONSIDERANDO as "Diretrizes para Regulação do Acesso aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)" da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; e, por fim,

CONSIDERANDO que os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) são estabelecimentos de saúde registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, que devem ofertar atenção especializada em saúde bucal e serem serviços de referência regulados,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Regulação das Especialidades Odontológicas – CPREO, nos termos deste Decreto.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.161 - fl. 02/03 /

Art. 2º A Comissão Permanente de Regulação das Especialidades Odontológicas – CPREO integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, é uma instância colegiada de assessoria ao gestor municipal de saúde de caráter normativo e consultivo, que tem por finalidade fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisões com relação à regulação das especialidades odontológicas.

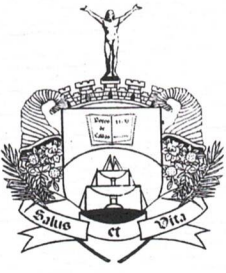
Art. 3º São atribuições da CPREO:

- I - monitorar e qualificar o acesso às ações e serviços de todos dos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde Bucal no município;
- II - regular periodicamente, conforme o documento “Manual de regulação do CEO Municipal” as referências realizadas pela Atenção Primária à atenção especializada, segundo critérios de risco estabelecidos para priorização dos casos, conforme as necessidades e demandas apresentadas pelos usuários;
- III - estabelecer normas e rotina de monitoramento das referências realizadas ao CEO, visando planejar as ações com base em critérios epidemiológicos;
- IV - realizar, sempre que necessário, ações de educação permanente junto às equipes de saúde bucal do município;
- V - qualificar/ampliar a comunicação da Atenção Primária à Saúde com os outros pontos da Rede de Atenção à Saúde Bucal e com os usuários;
- VI - fomentar a gestão da fila de espera para acesso aos serviços de saúde e às consultas especializadas em saúde bucal;
- VII - organizar e manter os fluxos de encaminhamento da Atenção Primária à Saúde para a Atenção Especializada em Saúde Bucal;
- VIII - avaliar o processo de trabalho da Atenção Primária à Saúde, assim como o acesso, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pela atenção especializada em saúde bucal, viabilizando assim, a implementação de medidas de aprimoramento das ações e serviços da rede municipal de saúde bucal, ofertados no âmbito municipal.

Art. 4º A CPREO deverá manifestar-se por meio de protocolos, pareceres, recomendações e/ou atos deliberativos.

Parágrafo Único. Os protocolos, recomendações e/ou atos deliberativos serão obrigatoriamente encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde que proferirá a decisão final de expedir portaria normatizadora, após o que, dar-se-lhes-á publicidade.

Art. 5º A CPREO será multidisciplinar, composta por profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e coordenada por um de seus membros indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme representações relacionadas a seguir:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 14.161 - fl. 03/03 /

- I - Coordenador (a) da Divisão de Serviços Odontológicos;
- II - 01 (um) dentista da Atenção Básica;
- III - 01 (um) dentista do Centro de Especialidades Odontológicas;
- IV - 01 (um) técnico em saúde bucal;
- V - 01 (um) auxiliar em saúde bucal.

§ 1º Quando necessário, a CPREO através de seu coordenador poderá convidar pessoas para participarem das reuniões da comissão, ou encaminhar solicitação de informações, visando contribuir através de esclarecimentos e informações necessárias à análise dos assuntos em pauta.

§ 2º Os membros da CPREO serão designados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A organização e funcionamento da CPREO serão disciplinados através de Regimento Interno, estabelecendo a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado pela Comissão, referendado pelo Secretário Municipal de Saúde e homologado por meio de Decreto do Executivo.

Art. 7º A CPREO remeterá ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

ROSILENE DE OLIVEIRA FARIA  
Secretária Municipal Interina de Saúde